



Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.

Santa Helena de Goiás - GO 16 / 07 / 24

Thamira 625159

Controladoria Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL Nº 3.308, DE 16 DE JULHO DE 2024.

“Dispõe sobre a Convalidação da Lei Municipal nº 3.211, de 24 de abril de 2023 – sobre a recomposição salarial referente às perdas inflacionárias dos valores nominais das remunerações, vencimentos e subsídios dos servidores públicos da Administração Direta, Fundacional e Autárquica do Poder Executivo e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica convalidada a Lei Municipal nº 3.211, de 24 de abril de 2023, e todos os dispositivos nela inseridos, com as alterações e acréscimos descritos nos artigos seguintes.

Art. 2º. O índice do INPC, citado no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.211, de 24 de abril de 2023, **corresponde a alíquota de 4,36% (Quatro vírgula trinta e seis por cento)**, com a finalidade de efetuar a recomposição salarial referente às perdas inflacionárias dos valores nominais das remunerações, vencimentos e subsídios dos servidores públicos da Administração Direta, Fundacional e Autárquica do Poder Executivo, relativo às perdas inflacionárias verificadas ao período de 01 de abril de 2022 à 31 de março de 2023.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, **com efeitos retrativos a 01 de abril de 2023.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás-GO, aos 16 dias do mês de julho de 2024.


JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal